

Ofício de Nº 057 /2022 – SINDECOF/GO

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

Ilma. Sra.

Christine Ramos Rocha

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região

Assunto: Direito de Resposta – Nota de Repúdio.



Senhora Presidenta,

O Sindicato dos Servidores em Conselhos Ordens de Fiscalização Profissional Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás (Sindecog-GO), entidade sindical de primeiro grau.

A par de cordiais cumprimentos, vem mui respeitosamente, através deste, solicitar a publicação de Nota de Repúdio como Direito de Resposta dos servidores do CRP-09 envolvidos na condução do processo administrativo nº CRP-09-1.609/2015 ao discurso proferido pelo Sr. Murillo Rodrigo dos Santos, encabeçador da Chapa 12 – Avançar a Psicologia em Goiás, no debate eleitoral realizado no dia 10/08/2022 relativo às eleições 2022 do sistema CRP's/CFP. Solicitamos a republicação em site, redes sociais e YouTube (onde foi veiculado o debate eleitoral).

A Nota de Repúdio foi publicada pela FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, em seu Facebook,

<https://www.facebook.com/100063618127764/posts/pfbid09MZd1TSJ77upRar9mGkWemMsdRnRCCwe59ype1vD76mezcGNgRTmigne3TtNJfufl/?d=n>, e Instagram <https://www.instagram.com/p/ChSCBqNLgtD/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D> com

arte completa em
https://emailmarketing.locaweb.com.br/accounts/37744/messages/4351?c=1660569070&fbclid=IwAR0ASVpCujsr4DYzIQrC5UuO3FBHD8KBVteVo_jrUSJiLPe5NvHEe19kep4.

Segue abaixo, na íntegra textual, a Nota de Repúdio:

DIREITO DE RESPOSTA - NOTA DE REPÚDIO E ESCLARECIMENTO

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – SINDECOF GO, em representação aos servidores do CRP-09 envolvidos na condução do processo administrativo nº CRP-09-1.609/2015, destinado à contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida na lei nº 8.666/93, e assessoramento na licitação da obra relativas aos projetos e fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da obra, na forma definida pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 8.666/93, relativos à reforma, adaptação e modernização do imóvel para abrigar a nova sede do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, vem a público comunicar seu repúdio ao discurso envolvendo o referido processo administrativo proferido pelo Sr. Murillo Rodrigo dos Santos, encabeçador da Chapa 12 – Avançar a Psicologia em Goiás, no debate eleitoral realizado no dia 10/08/2022 relativo às eleições 2022 do sistema CRP's/CFP.

No debate eleitoral entre as chapas concorrentes às Eleições 2022 do sistema CRP's/CFP, transmitido ao vivo pela plataforma Youtube no dia 10/08/2022 às 19h30 e disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gmmsMbtqAM0>, aos 21 minutos e 15 segundos o encabeçador da Chapa 12 – Avançar a Psicologia em Goiás, Sr. Murillo Rodrigues dos Santos, alega que, enquanto Conselheiro Tesoureiro do IX Plenário na gestão 2016 a 2019, pegou “uma licitação em que o projeto hidráulico não batia com o sanitário, que não batia com elétrico, que não batia com estrutural, e nós tínhamos na verdade o projeto de uma reforma de um prédio que, se não me engano, era de 1992, orçado em mais ou menos R\$ 2.500.000,00. Então, uma reforma de um prédio onde todos os projetos não comunicavam-se entre si. Nós fomos obrigados, e eu mesmo garanti em plenário que não assinaria uma reforma de R\$ 2.500.000,00 em um sobrado

de 1992, cuja licitação foi feita de uma forma tão ruim, tão mal feita, que a única alternativa foi cancelar a licitação. Então já tinham sido vários anos pensando uma licitação que foi mal feita, então se eu tenho alguma contribuição nesse processo foi em de fato ter cancelado um serviço mal feito pela gestão anterior. Então, nesse sentido, a questão é: foi orçado um valor inicial e hoje esse valor, depois de mais de dez anos, já supera em muito aquilo que inicialmente tinha sido proposto. Então a questão não é simplesmente prometer por prometer, mas fazer propostas que tenham, de fato, viabilidade técnica para tanto. Então, nesse sentido, quando nós falamos de uma proposta de uma sede, a minha gestão, e eu fui uma das pessoas que assinou isso, foi o estudo de viabilidade técnica, que saiu em 2018, justamente para decidir se nós reformaríamos, se nós derrubaríamos aquela sede para construir uma nova, ou se nós compraríamos uma laje ou qualquer outra alternativa, porque nem estudo de viabilidade técnica antes tinha”.

Conforme consta no portal da transparência do CRP-09 (<https://transparencia.cfp.org.br/crp09/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>), após a realização do pregão presencial nº 01/2016 sagrou-se vencedora a empresa Santa Fé Arquitetura e Engenharia Ltda para a prestação dos serviços objeto do processo administrativo nº CRP-09-1.609/2015, sendo o certame homologado em 18/04/2016. Ainda conforme dados constantes no portal da transparência do CRP-09, o contrato nº 01/2016, decorrente dessa licitação, foi assinado em 27/04/2016, cujo valor total contratual foi de R\$ R\$ 44.700,00. Quanto ao inteiro teor do objeto está no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo supracitado, que foi muito além de meramente a reforma de um sobrado, como alegado.

Também no mesmo portal da transparência encontra-se disponível informações sobre o processo administrativo nº CRP-09-1.343/2016 destinado à contratação dos serviços de consultoria na área de engenharia civil visando o recebimento, avaliação e atesto das soluções apresentadas pela empresa Santa Fé Arquitetura e Engenharia Ltda, em virtude do Contrato nº CRP-09-01/2016, destinado a contratação de projetos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos complementares nas áreas de engenharia e arquitetura para reforma, adaptação e modernização do imóvel sede do Conselho Regional de Psicologia 9ª

Região. A contratação da empresa Ravitec Engenharia LTDA foi homologada em 12/09/2016, sendo assinado o respectivo contrato nº 02/2016 em 13/09/2016.

Por meio destes serviços de recebimento, avaliação e atesto contratados por meio do processo administrativo nº CRP-09-1.343/2016 houve a avaliação pela empresa Ravitec Engenharia Ltda dos documentos apresentados pela empresa Santa Fé Arquitetura e Engenharia. Considerando que mesmo após retificações realizadas pela empresa Santa Fé Arquitetura e Engenharia nos documentos entregues em decorrência do Contrato nº CRP-09-01/2022 foi constatado pela empresa Ravitec Engenharia o não cumprimento às cláusulas contratuais, o Contrato nº CRP-09-01/2022 foi rescindido unilateralmente pelo CRP-09 após a regular tramitação do processo administrativo nº CRP-09-2.571/2016 destinado a apuração de indícios de falha na execução do Contrato nº CRP-09-01/2016 pela empresa Santa Fé Arquitetura e Engenharia Ltda.

Conforme termo de rescisão do contrato nº CRP-09-01/2016 constante no portal da transparência do CRP-09, foram aplicadas as sanções nele previstas, quais foram multa e suspensão do direito de participar em licitação e contratar com o CRP-09 pelo prazo de 5 anos. Cabe ainda ressaltar que nenhum valor contratual foi pago à empresa Santa Fé arquitetura e Engenharia. Dessa forma, somente após a avaliação técnica efetuada pela empresa contratada para esta finalidade é que foi realizada a rescisão unilateral citada e não por medida única e exclusiva do então Conselheiro Tesoureiro, conforme alegação. O cuidado em propor tal contratação foram dos mesmos envolvidos no processo administrativo nº CRP-09-1.609/2015, a maior parte destes servidores do CRP-09, seja Setor de Licitações e Contratos, membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

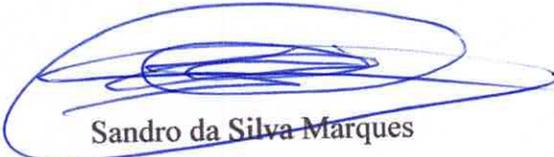
Esclarece-se ainda que nos processos físicos é possível consultar o inteiro teor de todos os documentos produzidos, inclusive do estudo de viabilidade, datado de 07/11/2014. Os servidores envolvidos neste processo, zelosos na condução do mesmo, jamais o teriam conduzido sem a presença de tal documento, conforme previsto pelo TCU no manual Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas e demais legislações vigentes.

O Sr. Murillo Rodrigues dos Santos, entre suas alegações, critica o trabalho realizado pelos envolvidos no processo licitatório, a maior parte deles servidores do CRP-09, dizendo que o processo foi pensado por vários anos e resultou em licitação

ruim e mal feita. Ao contrário, o processo foi elogiado pelas empresas participantes e passou por auditoria independente contratada pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo aprovado sem ressalvas. Para sua realização não apenas havia um estudo de viabilidade técnica, como também houve diligências a órgãos como a Justiça Federal de Goiás, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em seus departamentos de licitação e Conselho Regional de Farmácia – GO que estava em fase inicial de construção de sua nova sede.

O SINDECOF GO não compactua com as ofensas às atividades institucionais de seus representados na condução do processo administrativo nº CRP-09-1.609/2015 proferidas pelo Sr. Murillo Rodrigues dos Santos, encabeçador da Chapa 12 - Avançar a Psicologia em Goiás, no debate eleitoral realizado no dia 10/08/2022 relativo às eleições 2022 do sistema CRP's/CFP, os quais sempre conduziram suas atividades no CRP-09 com dedicação, zelo e em estrita obediência à legalidade e demais princípios norteadores.

Atenciosamente



Sandro da Silva Marques

Presidente do Sindecop-Go